

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.925/2025
DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a Campanha Anual de Doação de Lenços para Mulheres em Tratamento de Câncer no Município de Itabaiana/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Itabaiana, a Campanha Anual de Doação de Lenços, destinada a apoiar mulheres em tratamento contra o câncer de mama.

Art.2º. A campanha ocorrerá, preferencialmente, durante o mês de outubro, em alusão ao movimento Outubro Rosa, podendo ser realizada em outras datas definidas pelo Poder Público Municipal.

Art.3º. São objetivos da campanha:

I - arrecadar lenços e similares a serem destinados gratuitamente a mulheres em tratamento de câncer de mama;

II- estimular a solidariedade da população por meio de campanhas permanentes de doação;

III- envolver instituições públicas, privadas, escolas, empresas e a sociedade civil na arrecadação de lenços;

V- sensibilizar a população sobre a importância da solidariedade e do apoio às pacientes;

VI- promover ações de conscientização sobre a prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama.

Art.4º. As doações poderão ser realizadas por pessoas físicas, jurídicas, entidades e instituições, em pontos de coleta a serem definidos pelo Poder Público Municipal.

Art.5º. Os lenços arrecadados serão destinados às unidades de saúde e entidades que prestem atendimento a pacientes em tratamento de câncer.

LEI



ESTADO DE SERGIPE
Prefeito Municipal de Itabaiana

Art. 6º. A organização da campanha poderá ser realizada pelo Poder Público Municipal, em parceria com instituições de saúde, entidades da sociedade civil, associações e empresas privadas.

Art. 7º. Os locais de arrecadação de lenços serão definidos pelo Poder Público Municipal, devendo ser divulgados amplamente nos meios oficiais de comunicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 24 de outubro de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE